INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOC) Atendimento e Divulgação

MINAS GERAIS

ANO XIV N. 13 27 /01/2016

- 1) PORTARIA N. 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016 MTPS Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.
- 2) PORTARIA GP N. 64, DE 25 DE JANEIRO DE 2016 TRT3 Define a data de disponibilização das matérias enviadas para o Caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nos dias 21 e 22/01/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 3) PORTARIA VTĞUA N. 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 TRT3 Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados quando da distribuição de processos em decorrência da atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro MG.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Ministério do Trabalho e Previdência Social

PORTARIA N. 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3°, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer atendimento célere aos profissionais que obtiveram o pedido de registro profissional deferido por este Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança das informações prestadas por este MTPS e de fornecer mecanismos hábeis de comprovação do registro profissional, resolve:

- Art. 1º A concessão do registro profissional por parte deste Ministério não será mais realizada com anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional.
- § 1º Os solicitantes de registro profissional que tiveram o pedido do respectivo registro deferido por este Ministério deverão acessar o Sistema Informatizado de Registro Profissional Sirpweb, por meio do endereço eletrônico http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/, disponível no sítio eletrônico do MTPS, http://www.mte.gov.br, para imprimir o cartão de registro profissional.
- § 2º Os interessados em verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão obter a

certificação junto ao MTPS por meio do Sirpweb. Art. 2º Fica aprovado o modelo de cartão de registro profissional, disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Instituido pela Portaria nº XX, de DD de MÉS de ANO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a LEI DA PROFISSÃO e o DECRETO DA PROFISSÃO QUANDO HOUVER, o (a) senhor (a) NOME DO INTERESSADO (A) foi registrado (a) como NOME DA PROFISSÃO, na (s) função (ges) de NOME DA FUNÇÃO, sob o número 0000000/UF, em DD/MM/AAAA, conforme processo nº 00000.000000000000000.00.00. estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida às HH:MM de DD/MM/AAAA

(DOU 27/01/2016, Seção 1, n. 18, p. 72)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 64, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Define a data de disponibilização das matérias enviadas para o Caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nos dias 21 e 22/01/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a certidão constante do sítio eletrônico do DEJT - http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/ - de que não houve Caderno Judiciário deste Regional no dia 21/01/2016;

CONSIDERANDO que todas as matérias encaminhadas para divulgação no dia 21/01/2016 foram reagendadas pela área de TI do DEJT para disponibilização em 22/01/2016;

CONSIDERANDO que o Caderno Judiciário do dia 22/01/2016, contendo as matérias dos dias 21 e 22/01/2016, só ficou efetivamente disponível para consulta no dia 24/01/2016 (domingo), conforme monitoramento realizado pela equipe da Diretoria Judiciária e conforme relato de servidores de outras unidades deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7°, § 2°, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 15, de 5 de junho de 2008, no sentido de que, caso o Diário Eletrônico se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho

entre 19 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de disponibilização o primeiro dia útil subsequente;

CONSIDERANDO que o § 3º do mesmo art. 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 15/2008 autoriza a edição de ato determinando nova data de divulgação das matérias em caso de indisponibilidade para consulta;

CONSIDERANDO o expressivo volume de matérias encaminhadas e a necessidade de evitar prejuízo ao jurisdicionado,

RESOLVE:

Art. 1º O Caderno Judiciário do DEJT de 22/01/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que abrange as matérias encaminhadas nos dias 21 e 22/01/2016, terá como nova data de disponibilização o dia 25/01/2016, com a consequente publicação em 26/01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/01/2016. n. 1.904, p. 1)

(Publicação: 27/01/2016)



Vara do Trabalho de Guanhães

PORTARIA VTGUA N. 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados quando da distribuição de processos em decorrência da atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro - MG.

O Excelentíssimo Senhor Doutor. WALDER DE BRITO BARBOSA, Juiz da Vara Federal do Trabalho de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação de atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, nos termos da RC GP/GCR nº 1, de 5 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que as atividades na Unidade Judicial Itinerante se limitam à atermação de reclamação verbal, ao recebimento de petições e documentos relativos aos processos físicos com audiências designadas para aquela unidade, bem como à realização de audiências em dias e horários previamente determinados;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, a distribuição é feita de forma indistinta, inexistindo distribuição automática de processos cujas audiências caibam à Unidade Judicial Itinerante;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de processos cujas audiências serão realizadas na Unidade Judicial Itinerante;

CONSIDERANDO a possibilidade de Municípios circunvizinhos ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG também se beneficiarem das

atividades itinerantes, observadas a distância para a sede da Vara do Trabalho de Guanhães/MG e a conveniência de jurisdicionados e advogados; e

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar aos jurisdicionados maior facilidade de acesso ao Poder Judiciário, em especial nos atos que exigem a presença das partes;

RESOLVE:

- Art. 1° A Unidade Judicial Itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães/MG em Conceição do Mato Dentro/MG abrangerá os Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Dom Joaquim/MG e Morro do Pilar/MG.
- § 1º Na petição inicial, atermada ou distribuída, o autor deverá informar o local onde deseja sejam realizadas as audiências de seu processo.
- § 2º Omissa a peça inicial, as audiências do processo serão realizadas na Vara do Trabalho de Guanhães, exceto se o autor comprovadamente residir em um dos três municípios mencionados no "caput". Neste caso, as audiências ocorrerão na Unidade Judicial Itinerante em Conceição do Mato Dentro/MG.
- § 3º Não há conflito de competência em razão do lugar entre a Vara do Trabalho de Guanhães/MG e a Unidade Judicial Itinerante em Conceição do Mato Dentro/MG, por integrarem a mesma jurisdição.
- Art. 2° Caberá à Secretaria da Vara do Trabalho de Guanhães/MG, quando da triagem inicial dos processos recebidos e quando da designação de audiências, observar o requerido pelo autor na petição inicial ou a comprovada residência nos Municípios abrangidos pela Unidade Judicial Itinerante.
- § 1º Os processos destinados à Unidade Judicial Itinerante serão conclusos ao Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Guanhães/MG para a designação de audiências na Unidade Judicial Itinerante, observada a pauta de audiências disponibilizada pela Secretaria da Vara do Trabalho de Guanhães/MG.
- Art. 3º Caberá ao Secretário da Vara do Trabalho de Guanhães/MG, ou a servidor por ele designado, lançar no Sistema SIAP a designação de audiências de processos físicos redistribuídos para a Unidade Judicial Itinerante, gerar os arquivos eletrônicos e encaminhá-los, assim como os autos, em tempo hábil, ao Juiz e ao Secretário de audiências designados para lá atuarem.
- § 1º Da mesma forma, deverá o responsável diligenciar no sentido de receber os autos, devidamente acrescidos da ata de audiência, de documentos eventualmente juntados e, se possível, da sentença prolatada, providenciando a autuação, se necessário.
- § 2º O envio e devolução dos autos serão feitos prioritariamente via malote. Já os arquivos eletrônicos deverão ser enviados via e-mail institucional. Ambos com comprovação de envio e recebimento.
- Art. 3º Deverão ser redistribuídos os processos ajuizados por autores residentes nos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Dom Joaquim/MG e Morro do Pilar/MG, ainda que a contratação e a prestação dos serviços tenha sido noutro local pertencente à jurisdição da Vara do Trabalho de Guanhães/MG, observados os critérios e procedimentos anteriores.
- Art. 4º Caberá ao Juiz designado para a Unidade Judicial Itinerante a decisão de conflito de competência em razão do lugar em relação a outras Varas do Trabalho e, encerrada a instrução, a prolação de sentença.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, e encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3a. Região.

Guanhães/MG, 23 de novembro de 2015.

WALDER DE BRITO BARBOSA

Juiz da Vara Federal do Trabalho de Guanhães/MG

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/01/2016. n. 1.904, p. 2.330-2.332)

V

Secretária da Secretaria de Documentação: Isabela Freitas Moreira Pinto Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!